



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dois de março de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia nove de março de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 101376-87.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogada: Dra. Lucinéia Possar, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2633-22.2014.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDLAINE AMARAL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2508-47.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Redator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): WELBERT ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 131-60.2018.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROZANI DE LOURDES FABENE, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20668-59.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): FREDERICO BOSCO DELDUQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11086-66.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIVIANE KELLY RESENDE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10939-56.2018.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TARSO BRANQUINHO, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, BB



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10182-59.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LARA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1136-06.2010.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÔNICA PEREIRA DE GÓES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 648-35.2015.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THAMYRES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 236-24.2018.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C W M COELHO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, Agravado(s): JOSE RUBENS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samyr Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Francisco Taitalo Mota Melo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1475-25.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 549-27.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): REGINA HIROMI GOMI, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 12501-82.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNER MOURA PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10500-88.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA TEME LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Recorrido(s): BRAULIO ROSA NUNES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Renata Martins Simão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 822-14.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Procuradora: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Recorrido(s): MARIA SUELY MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Thais Rodrigues Aires Lima, MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drummond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 213-59.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ANA CARLA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Recorrido(s): MUNDIALMIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20824-56.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GISELLY SIRIACOV, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Advogado: Dr. Marcelus Marconi Fugaça de Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 817-07.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): JULIANO ERBISTE DE NE, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 334-44.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11600-21.2014.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): WALMIR MEIRELLES MARQUES JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11503-41.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ALISSON THALES MOURA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Aquino, FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Advogada: Dra. Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10924-71.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s): ANA FLÁVIA MOREIA ALVES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 2454-51.2012.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDNALVA RODRIGUES DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1576-35.2015.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE BENTO MARTINS, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1220-86.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 80-81.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WAGNER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CANHEDO AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Alexandre Tajra, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11849-06.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Kamila R Reis Silva, DÉBORA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 713-82.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): KATIA SILVA DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 445185-52.2007.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, SIRLENE ALBERTON KIECHNER PINTER, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, SIRLENE ALBERTON KIECHNER PINTER, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 419000-08.2007.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, JACI JOSÉ SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 410200-91.2007.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): BENTO CELSO BITENCOURT, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 296200-78.2002.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO MENDES, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 275900-90.2005.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CUSTÓDIA EVA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 105386-66.2003.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 103900-24.2009.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAQUELINE ADRIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 87600-91.2006.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE AGUIAR SOUTO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 58600-45.2007.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MESSIAS LIMA AZEVEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 4840-72.2008.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEIDIANE DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 1000914-30.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 10811-44.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AUTO ÔNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): CLAUDIO ALBERTO ROSA SALES, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1922-42.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELA PASSOS PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 826-28.2012.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2-48.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JR MARAJÓ REFEIÇÕES RÁPIDAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fábio de Souza Correia, Recorrido(s): SINTHORESP SIND EMPR HOTEIS APART HOTEIS, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedentes "os pedidos formulados por SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO em face de JR MARAJÓ REFEIÇÕES RÁPIDAS EIRELI - EPP"" e em que se condenou o Sindicato-Autor "ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa". Custas pelo Sindicato-Autor (SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO), no importe de R\$ 312,95 calculadas sobre o valor de R\$ 15.647,88, valor atribuído à causa na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 9-98.2012.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Dra. Lígia Carolina Bortoloni Ide, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9-27.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): CLAUDIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento, com base em violação de dispositivo constitucional e em transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 13-42.2012.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, ITAMAR DE LOURDES ZANI GONGORA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à segunda reclamada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos previstos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC. **Processo: RR - 40-43.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ALESSANDRA ROSA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. **Processo: ED-RR - 49-66.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MARCIA CRISTINA FIAUX JORDAO, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Advogado: Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Felipe da Costa Frade, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração obreiros. **Processo: AIRR - 125-65.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): VALQUIRA BARRETO LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. Josemaria Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 133-86.2016.5.06.0261 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EWERTHON DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos de declaração do Reclamante, sem imprimir-lhes efeitos modificativos, apenas para fins de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prestar os esclarecimentos acima elencados. **Processo: RR - 134-55.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MIGUEL FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Advogado: Dr. Regiane de Fátima dos Santos Grellmann, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - no mérito, negar-lhe provimento, para, mantendo o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 162-79.2013.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, FABIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson Catanho, RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. MICHEL ELIAS ZAMARI, R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 164-03.2010.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, JANAINA CYNARA SEVERINO, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%; II) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, observados os dias em que a autora não usufruiu o intervalo intrajornada mínimo, com os reflexos já deferidos. **Processo: ED-ED-RR - 242-25.2011.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FLORENCIO PAIM FILHO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 309-16.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): EURIPEDES BORGES DE GODOY E OUTRO, Advogado: Dr. João Sérgio Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 511,68 (quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: ARR - 328-18.2014.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Munhoz Scherer, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 348-31.2012.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CRISTIANO ALMEIDA DO AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 372-20.2018.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 417-84.2012.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IARA TELLECHEA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Wladimir Pingnatari, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 440-21.2012.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: VERA LÚCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 496-95.2011.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUELEM MARIA MAGALHÃES CARDOSO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 500-98.2016.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FÁBIO MACEDO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco de Souza Rangel, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Araújo Júnior, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. José Jackson Pacini Leal Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 575-64.2010.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ALDEMAR PEREIRA NEVES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: AIRR - 596-45.2015.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): RAPHAEL FRANCIS ROSA, Advogado: Dr. Adriana Vieira Zahdi Machado, Advogado: Dr. Bernardo Vieira Zahdi Machado, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 634-36.2011.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JORGE VALÉRIO DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Obreiro. **Processo: AIRR - 669-81.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado: Dr. Kleber Schmitz Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - SAMT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Moacir Antonio Lopes Ern, ERONI APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Lages. **Processo: Ag-AIRR - 720-27.2018.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURILO FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 740-97.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULO FERNANDO MARQUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Renato Von Mühlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porquanto desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 21.007,95 (vinte e um mil e sete reais e noventa e cinco centavos), em razão do pedido realizado em contrarrazões pelo Exequente e, em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ARR - 742-13.2011.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIZETE RAIMUNDA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada somente quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmulas 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 para apuração das horas extraordinárias deferidas à reclamante. **Processo: RR - 761-39.2018.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): RAFAEL MONTEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 798-34.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): EXPEDITO DE PAULA E SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, CPC/15, para dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento da Fundação para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806-52.2013.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, em I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: ED-RR - 810-24.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CELISDENE RIBEIRO VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 815-21.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LELIA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 816-45.2016.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: APK - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Eric Rodrigues Moret, Embargado(a): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Herberth Raimundo Schramm Barros, Advogado: Dr. Edson Antônio Xavier Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada para sanar as omissões e erros materiais, de modo a complementar a fundamentação do acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 856-56.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): JOAO ELIOMAR MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. **Processo: ED-ED-RR - 887-56.2011.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VERA REGINA LOPES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 909-93.2014.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Raquel Miriam de Vargas Bocchese, Agravado(s): AGROPECUARIA SCHIO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Terra Camargo, Advogado: Dr. Sérgio Hoffmann da Silva, ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, MAGALDI INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiane Maciel Gil Pasquetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1115-29.2010.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Procurador: Dr. Hélio Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EMANUEL MAROUES RAMOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, afastar a invalidação dos cartões de ponto pelo único fato de terem sido apresentados sem assinatura, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para reanálise do recurso ordinário da reclamada, quanto à condenação ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Em razão do provimento do recurso de revista da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamada, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, resta sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1117-23.2010.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA RATIER, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA RATIER, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1130-20.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): ROSECLEIRE MARCAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. **Processo: AIRR - 1130-25.2017.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Agravado(s): JOSE VALCI BARRADAS VIEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Pinto Bentes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema: Ressalvo entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1277-43.2010.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CELSO HENRIQUE VIEIRA VILANI, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Leticia de Souza Ribeiro Jupiaçara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1378-87.2014.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Marlyn Lúcia Dias, Agravado(s): PAULO ROGERIO SALVADORI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO DO BRASIL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada PAULO ROGERIO SALVADORI, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1379-21.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): FABIOLA GOMES, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Advogado: Dr. Fernando Hideki Kumode, Advogado: Dr. Andrey Osinaga Terres, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1542-92.2012.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marina Marques e Silva, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): OLAVO DE ARAÚJO PORTO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 288, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria com base no Regulamento de 1967. **Processo: RR - 1595-21.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): CLAUDIONORA MARIA SOUZA EVANGELISTA SANT'ANA, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Junior, Advogado: Dr. Dulce Milena Fernandes Souza, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. **Processo: ED-RR - 1612-71.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HERICA NATALIA COSTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, D. ABDON & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1618-15.2011.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOÃO CILMAR MACHADO BUENO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Cássio Moreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1885-35.2011.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOEL PRADO DE ASSIS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de sanar erro material constante no dispositivo do v. acórdão embargado e substituir o trecho "(...) dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS +40%" pela seguinte redação "(...) dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366, conforme se apurar em liquidação de sentença, consoante os parâmetros e reflexos deferidos para o cálculo das horas extras". **Processo: ED-ED-RR - 1960-08.2011.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADRIANO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1998-32.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): EDILMAR SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO DO BRASIL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada EDILMAR SANTOS OLIVEIRA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2136-43.2014.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, ELIZA SILVA GUILHERDUCCI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à 2ª Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.619,68 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: RR - 2136-47.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ALINE APARECIDA CAETANO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. **Processo: AIRR - 2201-95.2016.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. Daniella Valadares de Souza Santos, MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): AJ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Município do Recife, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamante, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 2256-40.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): ANDERSON CARVALHO CURVINA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Acumulação de Cargos Públicos" e "Tutela Antecipada" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 2373-49.2010.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: QUÉZIA GOEDERT BRAZ, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2601-39.2013.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): MARCIA ANTONIO, Advogado: Dr. Hudson Silva Cardoso, VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3771-55.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Nelson Serson, LEANDRO DA SILVA GUARÇONI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.576,92 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: ED-RR - 3782-84.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MAURICIO MACHADO VIANA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 5500-82.2009.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): LUIS FERNANDO STEFANIN, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR. PREVISÃO. NORMA COLETIVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 423 e 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento: a) quanto ao primeiro tema, para determinar que, na apuração das diferenças de horas extraordinárias devidas ao reclamante, somente seja considerado o labor que exceda o módulo de 8 horas diárias e 44 horas semanais no período em que o reclamante se sujeitava, por meio de norma coletiva, à jornada diária de 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento; b) quanto ao segundo tema, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 10008-35.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIANO TIMOTEO VELOSO, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10113-33.2018.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Decisão: por unanimidade: I - reconhecida a transcendência política da causa nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem pelos créditos trabalhistas deferidos à Parte Reclamante na presente ação. **Processo: RR - 10157-83.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Recorrido(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, SANDRA VAZ DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Almirante Tamandaré. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10162-70.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Recorrido(s): AUREA VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, GSG9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Leandro Cecon Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10192-62.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Wilkey Bruno da Cruz, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, KEYLIANE KETTREN SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF, quanto aos temas da ilicitude da terceirização e da responsabilidade subsidiária, com base em violação de lei e por transcendência política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10353-03.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, GLEIDSTON REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10357-59.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): MAGLENE BATISTA DA FONSECA NETO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto pelos créditos trabalhistas deferidos à Parte Reclamante na presente ação. **Processo: RR - 10716-75.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): NEUCI ROSENDO GRECHI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e III - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A.. **Processo: ED-Ag-RR - 10721-79.2015.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Embargado(a): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Mauricio Suriano, MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Paula de Pina Arduini, WILLIAN DUPIN DA SILVA, Advogado: Dr. Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10736-60.2016.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MILTON NUNES DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogada: Dra. Laura Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Andréa Golegã Abdo, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 400,00(quatrocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas Agravadas. **Processo: AIRR - 10843-24.2015.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Liebana Costa, DURVAL PEREIRA DE ALCÂNTARA JÚNIOR, Advogada: Dra. Selma Maria Constâncio, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10844-98.2019.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDECIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. André Silva dos Santos, Agravado(s): JOSE RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Hélio André de Oliveira Serra e Navarro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10873-15.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, MARCOS ALVES SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP. **Processo: Ag-AIRR - 10873-43.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATO MARCAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Araujo, Advogado: Dr. Vanildo dos Santos, Advogado: Dr. Tatiane Chiesa Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, Procurador: Dr. Lucas Peres de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10900-29.2018.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procurador: Dr. Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Recorrido(s): ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA DE JESUS, ROSELI DOS SANTOS VELOSO RAMOS, Advogado: Dr. Fernando César Domingues, Advogada: Dra. Elenice Cristiano Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecida a transcendência política da causa nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itaberá pelos créditos trabalhistas deferidos à Parte Reclamante na presente ação. Fica prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 10935-80.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): GRACIELA DA CONCEICAO GONCALVES GIBIM, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Januario Spisla, SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 11014-68.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): JOYCE PRISCILA BRITO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Alves Nogueira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao seu recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Sumaré. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 11124-63.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): DELFT SERVIÇOS S.A., MILTON SCHNEIDER GUIMARÃES, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11479-41.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VANESSA ÍVILA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, CEF, bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados, remanescendo a responsabilidade subsidiária da Tomadora de Serviços quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do enquadramento da Autora como bancária. **Processo: Ag-AIRR - 11497-17.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCIENE DAS NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-ARR - 11532-15.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALEXANDRE JORDAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 11855-43.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimaraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA HELENA ARAUJO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Nicollí Merlino, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 13449-61.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): CRISTIANE DE SOUSA, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-RR - 16090-04.2016.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: VANDILMO GARCIA BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adler Gomes Leitão, Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração do Obreiro. **Processo: AIRR - 16966-75.2015.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO ORLANDO SILVA ALENCAR, Advogado: Dr. Emivaldo Gomes Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ASSALTO EM AGÊNCIA DOS CORREIOS (BANCO POSTAL). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", e dar-lhe provimento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO A BANCO POSTAL. VALOR ARBITRADO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 17195-81.2014.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA DINALVA SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo estatal. **Processo: Ag-AIRR - 17378-92.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): DJALMA FERREIRA CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 20079-62.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Agravado(s): OSMAR LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Ecovix Construções Oceânicas S.A.; II - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras S.A., dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20250-05.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MARILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 20284-89.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, JESSICA MOROCINI SANCHES, Advogado: Dr. Vinicius Paschoa Marimon, Advogado: Dr. Gustavo Cabral Bulcão, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ADOBE ASSESSORIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E NOTÓRIA DESTA CORTE SUPERIOR"; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ARR - 20409-88.2014.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIANO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 739,02 (setecentos e trinta e nove reais e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AIRR - 20417-52.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): CHRISTIAN EDUARDO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema: Ressalvo entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 20536-61.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CARLOS ROBERTO KLEIN E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Advogada: Dra. Débora Maciel da Rosa, Embargado(a): VAGNER CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos Embargantes a multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da execução, no importe de R\$ 6.612,63 (seis mil, seiscentos e doze reais e sessenta e três centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-ED-ARR - 20573-90.2014.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ADAIR JOSÉ FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 20647-32.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Paula Kauer, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 20756-15.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ZAIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Valentina Prux Prezzi, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO. **Processo: Ag-AIRR - 20774-09.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HENRIQUE MAGALHÃES LOPES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 664,73 (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20816-55.2018.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gabriel Macario Pedra, Agravado(s): MARCIA LISETTE BORN, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21049-32.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CONSTANTINO JUSTINO RIGHEZ, Advogado: Dr. Mauro Rogério Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 21301-66.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO AMARAL GARCIA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, para afastar a responsabilidade subsidiária lhe foi imposta, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 21409-58.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI LUSSANA DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema: Ressalvo entendimento pessoal. **Processo: RR - 21429-45.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, JUDITE BILHAR BARBOSA, Advogado: Dr. Dani Roger Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos nessa ação. **Processo: AIRR - 28641-42.1991.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES TREVISAN, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 28700-57.2008.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LIGIA BEATRIZ HOSS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado. **Processo: ED-ARR - 33500-41.2006.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LOURIVAL GERÔNIMO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 35540-15.2008.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DERCY APARECIDA MACHADO SALES DO CARMO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 1070/1082 que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "Plano de Desligamento Voluntário", determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 43640-80.2007.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ ELPÍDIO, Advogado: Dr. Édson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48840-54.2007.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): VIVIANE RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 58140-57.2008.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Procurador: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63700-49.2008.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ NEFFA SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Kristiny de Vasconcelos Concha, Recorrido(s): JAILSON GUEDES RAMALHO, Advogado: Dr. Renato Tognere Ferron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "CATEGORIA DIFERENCIADA. NORMAS COLETIVAS. APLICABILIDADE" por contrariedade à Súmula 374 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de aplicabilidade das normas coletivas da categoria de segurança e vigilante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 66000-86.2005.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO SERGIO LIBORIO BASTOS, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Embargado(a): SAO CAMILO CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos de Lima Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA/ES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 66700-61.2006.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPS, COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI, JULLY MELISSA PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 100015-62.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 100101-88.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): DESIREE GUIMARAES NUNES, Advogado: Dr. Gustavo Bittencourt Palladino, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 100153-56.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ISABEL FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100188-83.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILSON DE CASSIA LYRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: RR - 100315-09.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Recorrido(s): JOSE CARLOS DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Cleto Silva Martins, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heloísa Guimarães Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 100330-06.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (um



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: RR - 100400-49.2009.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Procuradora: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ROMERSON FERREIRA, Advogado: Dr. Adailson M. Brito, TAQUARI SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Suely Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais. Prejudicado o exame do tema "INDENIZAÇÃO. DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REFORMATIO IN PEJUS"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES. ARTIGO 475-O DO CPC/1973. PROCESSO DO TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE", por violação do artigo 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do artigo 475-O, III, § 2º, do CPC/1973, e, em consequência, a autorização para levantamento de valores depositados. Por conseguinte, afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios, bem como a multa por litigância de má fé, aplicadas à segunda reclamada. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100440-97.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIO CORREA DO AMARAL FILHO, Advogado: Dr. Juarez Rosin, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100523-79.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Advogado: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, MARCOS JOSE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Morgana da Costa Faria, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu. **Processo: Ag-AIRR - 100531-10.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CELSO RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Oscar Ferreira Salgueiro de Castro, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100859-60.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE ANESIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101171-07.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FREDSON MAURICIO VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): DISA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 101241-42.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, TANIA MARISE CARLOS BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 101352-41.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOCELIA DE FREITAS COELHO COUTINHO, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101665-18.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 101966-57.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA SANTA ANA, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Advogado: Dr. Clayre Maclaine Mello, HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Instituto Nacional do Seguro Social, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 102011-60.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): CLEIDE BRAGA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 108700-61.2007.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCIANA FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Embargado(a): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125640-19.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDRE LUIZ SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 126300-28.2007.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GESSE DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO", por violação do artigo 950 do Código Civil; "COMPENSAÇÃO POR DANO MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por violação do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de pensão mensal, com fundamento no artigo 950, caput, do Código Civil; determinar a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e; excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 129285-31.2005.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LÉA ANTÔNIO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante às fls. 1401/1465. **Processo: Ag-RR-ARR - 130829-53.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DIEGO DE FRANCA NEVES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 130940-50.2008.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: STAEL MIRIS NEVES, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146040-65.2007.5.03.0011 da 3ª Região**, corre junto com AIRR - 146041-50.2007.5.03.0011, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., ROBERTO KOSCKY ANTUNES, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 146041-50.2007.5.03.0011 da 3ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 146040-65.2007.5.03.0011, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, ROBERTO KOSCKY ANTUNES, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173940-79.2007.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): ISMAEL MOREIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Moacir Cordeiro dos Santos, SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 175585-39.2006.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 178000-64.2008.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Lopes da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELLE CAMARGO NUNES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, item IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, observados os dias em que a reclamante laborou em prorrogação da jornada de seis horas, com reflexos. **Processo: ED-ARR - 212500-83.2008.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARLETE RIGUETTI GOMES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 222700-58.2009.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NILSON VIOTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pelo reclamante apenas com relação ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. SÚMULA Nº 366", para prestar esclarecimentos, acrescentar fundamentação e constar no dispositivo do acórdão embargado o restabelecimento da sentença inclusive quanto os reflexos legais, nos seguintes termos: II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade às Súmulas n. 429 e 366, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos 30 minutos despendidos pelo reclamante no percurso entre a portaria e o local da prestação dos serviços, inclusive com os reflexos pertinentes; e para restabelecer a r. sentença que julgou procedentes as horas extraordinárias decorrentes dos minutos residuais, inclusive com os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 226700-20.2003.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MENDES, Procurador: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 649/683 que não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Plano de Desligamento Voluntário", determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 375085-41.2005.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FÁBIO EUZÉBIO DANIEL FILHO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000074-39.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HELDER DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Kleber Possmoser, Agravado(s): HEROS SERVICE SOLUCOES ESTRATEGICAS LTDA, Advogado: Dr. Pablo Rodrigo Jacinto, Advogado: Dr. Camila Alves Brito Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000239-17.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IG PUBLICIDADE E CONTEÚDO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): GIULIA PEREIRA BRESSANI, Advogado: Dr. Alvaro Lima Sardinha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000273-10.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): J.A.R. PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Juliana Penteadó Prandini Batista, Advogado: Dr. Roberto Adriano Batista, Agravado(s): IVANILSON JOSE DE FRANCA, Advogada: Dra. Marizete Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000371-66.2018.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Tony Pereira Sakai, Agravado(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Advogado: Dr. Angela de Souza Perez, Advogado: Dr. Bruno Arciero Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 1000679-51.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista do Reclamante. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema: Ressalvo entendimento pessoal. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000780-32.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ERONILDES ALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1000835-59.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): VANESSA RAMOS SANTOS, Advogado: Dr. Jessica Mendes da Silva, Advogada: Dra. Amanda Sarcinella Guimarães Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 1001119-57.2018.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO ALVES HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Ramon José Bernardino, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade: (a) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA", "HORA EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", "INTERVALO INTRAJORNADA", "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", "HORAS EXTRAS. REFLEXOS", "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, em consequência negar seguimento ao agravo de instrumento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-ARR - 1001262-08.2014.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alan Erbert, Embargado(a): ARGOS OUTSOURCING SOLUTIONS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Rodrigo Bottura Munhoz, RODRIGO SILLOS GOMES, Advogado: Dr. Nestor Zenti Júnior, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração e indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial. **Processo: ED-ARR - 1001956-60.2016.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CRISMAN RODRIGUES FEITOSA JUNIOR, Advogado: Dr. Alex Fabiano Germano, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante para suprir omissão e conferir efeito modificativo, de modo a constar no dispositivo do acórdão embargado o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista interposto pelo reclamante, reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 204/213 (numeração eletrônica) no capítulo em que condenou a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal, bem como aquelas correspondentes ao intervalo intrajornada (artigo 71, § 4º, da CLT e Súmula nº 437, I e III), sempre sonegado, tal como postulado pelo reclamante, tudo com os pertinentes reflexos nos descansos semanais remunerados e, com estes, em aviso prévio, férias com o terço constitucional, 13º salários, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Custas inalteradas." **Processo: Ag-RR - 1002387-12.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): JOÃO NEUMAN PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2057900-54.2005.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): MARINEIDE ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pela empregada no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma